



## LEI N.º 2.896 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Altera a redação da Lei n.º 2.008, de 21 de maio de 2008 no que dispõe sobre a reestruturação da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e do seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Bambuí e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.008, de 21 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações, em conformidade com os parâmetros de integração social e administrativa:

[...]

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda no Município de Bambuí, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, na qualidade de Conselho Gestor, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo,

propositivo, orientador e fiscalizador, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação relacionada à habitação, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento rural;
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de ações sociais;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Entidades Empresariais ou Comerciais;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Organizações Não Governamentais ou Comunidade Religiosa;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Conselhos de Classe Profissional (CREA/CAU);
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior ou Técnico;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de Movimentos Populares ligados à habitação.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de

qualidade apenas em caso de empate.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho e a coordenação das políticas e programas na área habitacional do Município de Bambuí serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que proporcionará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fundo e do Conselho.

Art. 5º-A O membro do Gestor do FHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I - desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II - pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III - falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

Art. 5º-B As decisões do Conselho Gestor do FHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único: O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art.6º-A Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficarão sob a responsabilidade do Presidente do Conselho.”

Art.6º-B O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete:

- I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS,

observado os dispositivos legais;

II - fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;

III - enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS, quando solicitado;

IV - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - deliberar sobre as contas do FHIS;

IV- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - promover audiências públicas e conferências para debater critérios de alocação de recursos e programas habitacionais;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, com auxílio do órgão de controle interno do Executivo.

Art. 2º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a



Lei Municipal n.º 2.015, de 21 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 23 de abril de 2026.

**FIRMINO  
GERALDO DE  
OLIVEIRAJUNIO**  
R:06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO  
DE OLIVEIRAJUNIO:06272624654  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=37292301000146,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=FIRMINO GERALDO DE  
OLIVEIRAJUNIO:06272624654  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.04.23 14:03:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**FIRMINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Altera a redação da Lei n.º 2.008, de 21 de maio de 2008 no que dispõe sobre a reestruturação da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e do seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Bambuí e dá outras providências.  
Projeto de Lei n.º 022/2026. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

<p><b>PUBLICADO</b></p> <p>NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI</p> <p>NO DIA <u>23/04/2026</u></p> <p>Ass: <u>Leandro S. Marques</u></p>
---

*Leandro Antônio S. Marques*  
Gerente de Gabinete